



8536508

08020.002852/2018-42



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 11/2019/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08020.002852/2018-42

INTERESSADO: Econômica Engenharia

### 1. MOTIVAÇÃO

1.1. Pedido de esclarecimentos (8526638) enviada pela empresa Econômica Engenharia;

1.2. Pedido de esclarecimentos (8530959) enviada pela empresa Econômica MHA;

### 2. ESCLARECIMENTOS

#### 2.1. Das Aprovações dos projetos nos órgãos competentes (Pedido de esclarecimentos (8526638)):

2.1.1. Os edifícios existentes na Base Gama, onde está localizada a área de intervenção objeto da Tomada de Preços nº 1/2019 (8463103), não se encontram regularizados junto aos órgãos competentes. Estes edifícios se tratam de cessão do Governo do Distrito Federal, juntamente com o terreno, podendo a Secretaria Nacional de Segurança Pública realizar todas as benfeitorias que julgar necessárias.

2.1.2. As edificações que compõem o Batalhão Escola de Pronto Emprego não são integrantes do escopo da contratação, logo fica esclarecido que estas não devem fazer parte da proposta a ser encaminhada pela empresa.

2.1.3. Assim, as edificações que compreendem o escopo de reforma são os blocos E,F (que inclui a área de convivência),G,H e guarita principal. São estes os prédios que devem obter aprovação junto aos órgãos para a execução do serviço.

2.1.4. Quanto aos possíveis problemas de ordem burocrática e administrativa no decorrer das aprovações, manifestamos ciência e concordância com a colocação de que o pagamento deve ser fracionado, considerando, também, a existência de outros serviços, como os laudos técnicos (lote 1).

2.1.5. Assim, esta equipe de planejamento solicita que seja emitido retificação do item 18 do edital, devendo o mesmo ser substituído pelo seguinte texto:

### 18. DO PAGAMENTO

18.1 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora, a mesma solicitará à SENASP a medição dos trabalhos apresentados.

18.2 Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela SENASP, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos à SENASP.

18.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.4 A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a SENASP;

18.5. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

18.6 O pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo
1	Laudos Técnicos (lotes 1 e lote 2)	Parcela única – 20% do valor global do contrato	Até 30 (trinta) dias após ateste e recebimento da Nota Fiscal
2	Projeto Básico (lotes 3 e 4)	Projeto Básico – 60% do valor global do contrato	Até 30 (trinta) dias após ateste e recebimento da Nota Fiscal
			Até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo e

3	Projeto Legal - 20% do valor global do contrato	recebimento da Nota Fiscal
---	---	----------------------------

- 18.7 A SENASP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa;
- 18.10 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 18.10.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.10.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.11.1 o prazo de validade;
  - 18.11.2 a data da emissão;
  - 18.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.11.4 o período de prestação dos serviços;
  - 18.11.5 o valor a pagar; e
  - 18.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.13 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.13.1 não produziu os resultados acordados;
  - 18.13.2 deixou de executar as atividades contratadas,
  - 18.13.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.20 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

## 2.2. Da divisão em lotes (Pedido de esclarecimentos (8530959)):

2.2.1. A divisão em lotes deu-se pela necessidade de simplificar o entendimento pelas diversas interessadas, porém o entendimento de que o escopo é único é pertinente, considerando que todas as áreas e edificações devem ser integradas, de modo a favorecer o comando e controle, além de manter a unidade.

2.2.2. Analisando pelo lado financeiro, informamos que o critério de julgamento das propostas será o menor valor do item, conforme item 11.1 do Edital, ou seja, pelo valor global, levando por conta a existência de apenas um item, apesar da divisão deles para mero entendimento do que se trata o objeto. .

## 2.3. Da áreas de intervenção (Pedido de esclarecimentos (8530959)):

2.3.1. Segue abaixo imagem aérea da área de intervenção ( envolta por linha vermelha) que totaliza 74.104,23 m<sup>2</sup> :



## 3. ENCERRAMENTO.

3.1. Sendo só para o momento, encaminhamos a presente Nota Técnica a CGLIC para as providências cabíveis.

**Deborah Ribeiro Nogueira**

Integrante Técnica

**Wellington Bezerril Lourenço**

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON BEZERRIL LOURENCO, Integrante Demandante**, em 16/04/2019, às 17:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH RIBEIRO NOGUEIRA, Integrante Técnico(a)**, em 16/04/2019, às 17:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8536508** e o código CRC **EE9EEFC9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.